Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00331/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	414/2010
PROTOCOLO	**:**	963410
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ALBERTINO NUNES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 077/2009
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	DAHM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 003/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 392.455,00

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE da execução do Contrato, com fulcro no inciso II, do Artigo 311 c/c inciso II, 2ª parte, do Artigo 312, da RNTC/MS nº 57/2006;

2 - Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Albertino Nunes Ferreira, Prefeito Municipal de Jaraguari/MS, no valor de 200 (duzentas) UFERMS, sendo: 100 (cem) UFERMS por ato praticado com grave infração a norma legal, com fulcro no inciso II, do artigo 197 da RNTC/MS nº 57/06; 50 (cinqüenta) UFERMS pelo não atendimento à diligência do Relator, com fulcro no inciso IV, do artigo 197 da RNTC/MS nº 57/06; 50 (cinqüenta) UFERMS pelo não encaminhamento de documentos ao Tribunal, com fulcro no inciso XIII, do artigo 197 da RNTC/MS nº 57/06;

3 - Pela CONCESSÃO de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa imposta ao Ordenador de Despesas ao FUNTC, comprovando nos Autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Continuação da DS02 - S.SESS – 00331/2010.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag